

➔ ALOJAMENTO

LOCAL

Relativamente à temática das autorizações de utilização consideradas válidas para a instalação de estabelecimentos de alojamento local, clarifica-se o seguinte:

Uma vez que o exercício da atividade de alojamento local consiste numa prestação de serviços, a autorização de utilização compatível com as modalidades de alojamento previstas (moradia, apartamento, estabelecimento de hospedagem) é a de serviços. No entanto, uma vez que o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local apenas vem exigir a apresentação de título de utilização válido, considera-se que os estabelecimentos de alojamento local instalam-se em edifícios ou frações que disponham de utilização para **habitação** ou **serviços**.

A Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, introduziu a modalidade de “**quartos**”, quando a exploração de alojamento local é feita na residência do locador, que corresponde ao seu domicílio fiscal, sendo a unidade de alojamento o quarto e só sendo possível, nesta modalidade, ter um máximo de três unidades.

Para esta nova modalidade, os edifícios ou frações devem dispor de utilização para **habitação**.